ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO RODRIGO MENDES
CNPJ/ME 00.085.711/0001-06

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1°. O INSTITUTO RODRIGO MENDES, doravante denominada "Entidade", é uma associação de assistência social, sem fins lucrativos e/ou econômicos, de prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, à Rua Teodoro Sampaio, n° 1629, sala n° 13, 1° andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o número 00.085.711/0001-06.

Artigo 2°. A Entidade tem por finalidade colaborar para a construção de uma sociedade inclusiva, que garanta a igualdade de direitos e respeite as singularidades humanas, por meio de programas, estudos e pesquisas no campo da educação, das artes, da cultura e do desporto.

§ PRIMEIRO – Para a consecução de suas atividades, a Entidade poderá:

a) Apoiar, promover ou ministrar cursos, palestras, seminários e oficinas em sua área de atuação, incluindo aqueles de caráter cultural ou artístico;
b) Promover, realizar e divulgar estudos, pesquisas e publicações em sua área de atuação, incluindo projetos culturais;
c) Promover concursos, exposições, seminários, e outros eventos;
d) Promover iniciativas de ensino à distância e explorar tecnologias relacionadas à internet;
e) Promover a capacitação de recursos humanos para professores de educação física e técnicos de desporto;
f) Estimular a criação de políticas públicas que garantam a igualdade de direitos e respeitem as singularidades humanas;
g) Colaborar para o acesso de pessoas com algum tipo de deficiência à educação e ao mercado de trabalho;
h) Promover o desporto educacional e o desporto de participação;
i) Promover a inclusão social por meio do esporte e do apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;
j) Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
k) Promover o voluntariado;
l) Celebrar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
m) Receber doações ou patrocínios nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 ("Lei de Incentivo ao Esporte") e da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 ("Lei Rouanet"); e
n) Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ SEGUNDO – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, com objetivos afins.

§ TERCEIRO – Nessas atividades, a Entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Seguindo também os princípios da filosofia, da universalização de serviços e da INCLUSÃO SOCIAL, estará à disposição de todas as pessoas, deficientes ou não, promovendo assim o convívio entre elas, indispensável para a real integração da pessoa portadora de deficiência na sociedade.

§ QUARTO – A Entidade poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no caput, sendo que toda e qualquer receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos devem ser integralmente revertidos para a consecução do objeto social da Entidade.

§ QUINTO – As atividades de ensino formal eventualmente desempenhadas pela Entidade serão ofertadas de forma integralmente gratuita.

Artigo 3°. A Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários para cumprir suas finalidades.

§ ÚNICO – Todo e qualquer serviço prestado pelos conselheiros à Entidade será sempre executado em caráter voluntário com espírito de cooperação, sendo vedada remuneração ou contraprestação a dirigentes e conselheiros, a qualquer título.

Artigo 4°. A Entidade, com o estrito fim de promoção e apoio financeiro de suas atividades institucionais, poderá desenvolver campanhas de arrecadação de fundos, proceder à prestação de serviços, tais como consultoria, treinamento, orientação pedagógica, e comercialização de mercadorias.

§ PRIMEIRO – A Entidade poderá ainda desenvolver e licenciar produtos com o objetivo de contribuir para a auto sustentabilidade de seus alunos.

§ SEGUNDO – As receitas originárias das atividades descritas no *caput* deverão ser integralmente revertidas para a consecução do objeto social da Entidade, sendo permitido o investimento de parte dos recursos financeiros em veículos de investimento do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de maior rentabilidade financeira. Qualquer rentabilidade obtida através de tais investimentos financeiros deverá ser utilizada para fomentar as atividades descritas no *caput* deste artigo.

Artigo 5º. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criados ou suprimidos escritórios ou filiais em qualquer lugar do País.

Artigo 6°. No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 7°. A Entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Artigo 8°. A Entidade é constituída por:

a) Associados Fundadores;
b) Associados Efetivos; e
c) Associados Honorários

§ PRIMEIRO – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ SEGUNDO – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Entidade, mediante pedido de demissão, por escrito, ao Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º. Os Associados Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Entidade.

Artigo 10. Associados Efetivos são aqueles aprovados pela Assembleia Geral da Entidade, mediante prévia indicação do Conselho de Administração, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa.

Artigo 11. Associados Honorários são aqueles que, por relevantes serviços prestados à Entidade, forem assim aprovados pela Assembleia Geral, mediante prévia indicação do Conselho de Administração, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa.

Artigo 12. São direitos de todos os associados:

(a) Participar dos eventos promovidos pela Entidade;
(b) Solicitar à Diretoria toda informação contábil que desejar, bem como informações sobre o balanço e as atividades da Entidade;
(c) Apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Entidade; e
(d) Participar das Assembleias Gerais, com direito à voz.

§ ÚNICO – Somente os Associados Fundadores e Efetivos que estiverem em dia com suas obrigações sociais terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 13. São deveres de todos os associados:

(a) Cumprir as disposições estatutárias;
(b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
(c) Contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Entidade e zelar pelo seu bom nome;
(d) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
(e) Zelar pela conservação do patrimônio social da Entidade; e
(f) Comunicar à Entidade, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 14. Os associados perdem seus direitos:

(a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres sem justificativa; ou
(b) Se infringirem qualquer disposição legal, estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
(c) Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Entidade ou de seus membros; ou
(d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 15. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Entidade por decisão do Conselho de Administração, cabendo direito de defesa a este mesmo órgão e de recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ ÚNICO – O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A administração da Entidade compete aos seguintes órgãos sociais:

(a) Assembleia Geral dos Associados, órgão soberano da Entidade;
(b) Conselho de Administração, eleito para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral de Associados, órgão de deliberação colegiada;
(c) Diretoria, eleita para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral dos Associados, órgão que representa a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Nas suas funções executivas internas é auxiliada pelo corpo de Colaboradores;
(d) Conselho Consultivo, eleito para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral de Associados, órgão de aconselhamento e apoio, sem poderes deliberativos.
(e) Conselho Fiscal, eleito para um mandado de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral dos Associados, é o órgão de fiscalização da Entidade, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Entidade.

Artigo 17. As atribuições e poderes específicos conferidos por este Estatuto a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados aos outros.

Artigo 18. As atividades dos membros dos órgãos da Administração serão exercidas seguindo as regras gerais estabelecidas nos parágrafos do Artigo 3° deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 19. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da Entidade, de deliberação colegiada, formada pelos Associados Fundadores e Efetivos, com direito a voz e voto, e pelos Associados Honorários, com direito a voz, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 20. Assembleia Geral reunir-se-á:

(a) Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direito sociais;
(b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por convocação assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direito sociais.

Artigo 21. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano na sede da Entidade ou outro local previamente designado, para, privativamente:

(a) Avaliar todas as atividades do exercício anterior;
(b) Aprovar o relatório das atividades realizadas no exercício anterior;
(c) Aprovar as contas do exercício anterior;
(d) Tomar as contas dos demais órgãos da administração;
(e) Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 22. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se, na sede da Entidade ou outro local previamente designado, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

(a) Alterar, a qualquer tempo, este Estatuto. O estatuto assim modificado entrará em vigor na data de seu registro em cartório;
(b) Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
(c) Admitir, por indicação privativa do Conselho de Administração, novos Associados Efetivos;
(d) Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes benefícios prestados à Entidade, por indicação privativa do Conselho de Administração, novos Associados Honorários;
(e) Apreciar, em instância final, os recursos dos associados;
(f) Eleger substituto para os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na hipótese destes se ausentarem definitivamente;
(g) Deliberar sobre a dissolução da Entidade e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 40 do Estatuto Social;
(h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
(i) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Entidade e que se relacionarem com seus fins.

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b", será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes à Assembleia especialmente convocada para estas finalidades, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23. A Assembleia Geral dos Associados deverá ser convocada por Edital afixa na sede da Entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á em primeira convocação com um

quórum mínimo de metade dos associados mais um ou, em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 24. Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Associado que então exercer a função de Presidente da Assembleia, por um Secretário ali escolhido, e pelos demais presentes.

CAPITULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e de no máximo 15 (quinze) membros, eleitos necessariamente dentre os Associados Fundadores e Efetivos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
§ PRIMEIRO – Os conselheiros escolherão entre si um Presidente do Conselho de Administração.

§ SEGUNDO – Na ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, não se farão substituições. Se a ausência ou o impedimento forem definitivos, os demais Conselheiros poderão ao seu critério nomear, em reunião de Conselho especialmente convocada, substituto(s) "ad hoc" para o tempo que restar do mandato do(s) Conselheiro(s) ausente(s) ou impedido(s), "ad referendum" da Assembleia Geral. Se porém houver ausências ou impedimentos que importarem redução dos conselheiros a número inferior a 3 (três), será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição do Conselho de acordo com as prescrições legais e estatuárias.

§ TERCEIRO – As normas sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Conselho de Administração serão por eles próprios estabelecidas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ QUARTO – Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 26. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

(a) Fixar a orientação geral e estabelecer normas e regulamentos, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
(b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livro registros, documentos e papéis da Entidade, solicitar para apreciação e decisão superior informações sobre todos os negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria e da Entidade;
(c) Escolher os auditores independentes, e, se for o caso, destituí-los;
(d) Indicar à Assembleia Geral os nomes dos novos Associados Honorários e Efetivos, e aprovar a admissão de Colaboradores, para ajudar a Diretoria no cumprimento de seu programa de trabalho;
(e) Excluir associados, nos termos do artigo 15 do presente Estatuto;
(f) Instituir o Fundo Patrimonial, bem como discutir e deliberar sobre a utilização de seus recursos, estabelecendo diretrizes para que a Diretoria possa atuar junto ao Fundo Patrimonial, observado o disposto neste Estatuto;
(g) Decidir sobre a conveniência de atos que afetem bens imóveis da Entidade, tais como constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, doação, empréstimo ou oneração, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja

superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo certo que sua execução ficará a cargo da Diretoria.

§ ÚNICO – Serão arquivados no registro público apropriado os documentos e as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 27. A Diretoria será composta de 2 (dois) diretores sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ PRIMEIRO – No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ SEGUNDO – Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 28. A Diretoria tem as atribuições executivas necessárias a garantir o funcionamento normal e a consecução dos objetivos sociais da Entidade, inclusive a coordenação dos trabalhos auxiliares de Colaboradores, assim como os poderes necessários à representação da Entidade, incluindo os de:

(a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em instância administrativa, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;
(b) Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamentos e recibos;
(c) Abrir, encerrar e movimentar contas de investimento em instituições financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração com relação à gestão do Fundo Patrimonial, observado o artigo 39 deste Estatuto;
(d) Decidir sobre a conveniência de atos que afetem bens imóveis da Entidade, tais como constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, doação, empréstimo ou oneração, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
(e) Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio, quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, que, com exceção daqueles concedidos a advogados, com fins judiciais, não poderá exceder 5 (cinco) anos.

§ ÚNICO – São as seguintes as assinaturas requeridas para os atos acima: itens (a), (b), (c) e (d): um Diretor ou um procurador; e item (e): dois Diretores.

Artigo 29. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para tratar de assuntos relativos à administração da Entidade, e as reuniões serão instaladas e dirigidas por qualquer deles, indistintamente.

§ ÚNICO – Quando necessário, lavrar-se-á ata da reunião em livro próprio, da qual poderão ser extraídas cópias autenticadas ou certidões para os fins previstos em lei.

CAPÍTULO VII – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30. O Conselho Consultivo será composto de um número indefinido de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ ÚNICO – Os conselheiros serão escolhidos mediante proposta do Conselho de Administração, dentre pessoas com notória capacidade de auxiliar, com prudente conselho, as decisões a serem tomadas pelos demais órgãos da administração. Não terão os seus membros necessidade ou obrigação de comparecimento ou de reunião, podendo ser ouvidos em conjunto ou separadamente, por escrito ou oralmente.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ PRIMEIRO – O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo ou função.

§ TERCEIRO – No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ QUARTO – Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias até a eleição e posse de seus substitutos.

§ QUINTO – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 32. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração da Entidade, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
(b) Fiscalizar a administração da Entidade, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas por meio de pareceres para os órgãos administrativos da Entidade;
(c) Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade; e
(d) Sugerir ao Conselho de Administração a contratação de auditores externos independentes; e
(e) Solicitar relatórios específicos, que entender necessários para examinar a administração dos recursos que compõe o Fundo Patrimonial, bem como a observância das regras estabelecidas no presente Estatuto em relação ao Fundo Patrimonial.

§ ÚNICO – As demonstrações financeiras de que trata o item "b" deste artigo ficarão à disposição dos associados.

CAPÍTULO IX – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34. A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

(a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
(b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
(c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
(d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 35. O patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 36. Constituem fontes de recursos da Entidade:

(a) Auxílios, doações, legados, subvenções, patrocínios e outros atos lícitos de liberalidade praticados pelos associados ou terceiros;
(b) Receitas da Entidade que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
(c) Receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial no mercado financeiro e de capitais;
(d) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que lhe gere recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Entidade para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

Artigo 37. Nos termos do artigo 28, (d), a Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que possam acarretar em ônus a entidade no valor máximo de R$ 10.000 (dez mil reais) inclusive ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Entidade, à sua natureza ou à lei.

§ ÚNICO – A competência para decidir sobre os atos mencionados no caput deste artigo que importem em ônus superior a R$ 10.000 (dez mil reaisé do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26, (g).

Artigo 38. Todo o patrimônio e receitas da Entidade serão aplicados no território nacional e deverão ser integralmente utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, incluindo o resultado de investimentos de recursos do patrimônio social no mercado financeiro e de capitais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO XI – FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 39. O Conselho de Administração poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio da Entidade, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

§ PRIMEIRO – O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Entidade bem como por doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas.

§ SEGUNDO – O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos no mercado financeiro e de capitais, com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção da Entidade e de seu patrimônio.

§ TERCEIRO – Os recursos financeiros que compõe o Fundo Patrimonial serão depositados numa ou mais instituições de primeira linha, selecionadas pelo Conselho de Administração. A abertura da referida conta de investimento, movimentação, assim como o eventual encerramento, ficarão a cargo da Diretoria, observado o caput deste artigo, bem como respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ QUARTO – A Entidade poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, até 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, conforme deliberação do Conselho de Administração aprovada pela maioria dos seus membros.

§ QUINTO – Parcelas que excedam a 5% (cinco por cento) do Fundo Patrimonial somente poderão ser utilizadas pela Entidade em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, mediante autorização do Conselho de Administração, por deliberação aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§ SEXTO – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Entidade, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos pelo Conselho de Administração, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Entidade e à perpetuação de seu patrimônio.

Artigo 40. O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, observados os limites mencionados no Artigo 39, parágrafos 4° e 5°, para arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção das atividades da Entidade.

§ PRIMEIRO – O montante de recursos definido no *caput*, que passa a se denominar "caixa anual", será depositado em conta corrente ou qualquer outra modalidade de depósito bancário, a critério do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 39, parágrafo 3°.

§ SEGUNDO – Os recursos depositados no caixa anual não poderão exceder a 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, observadas as exceções previstas no Estatuto.

§ TERCEIRO - Parcelas dos recursos do caixa anual poderão ser depositadas periodicamente, em conta corrente ou qualquer outra modalidade de depósito bancário, que passa a se denominar "caixa mensal", para adimplemento dos compromissos e obrigações regulares da Entidade.

CAPITULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41. O exercício social da Entidade tem início em 1° de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços gerais.

Artigo 42. A Entidade só será dissolvida no caso de ser verificada a impossibilidade de continuação de suas atividades ou de consecução de seus objetivos, conforme decisão da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim, sendo neste caso exigido para a instalação e deliberação o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ ÚNICO – A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da Entidade decidirá igualmente sobre a destinação do respectivo patrimônio líquido da Entidade, que deverá ser obrigatoriamente transferido a outra ou a outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da Entidade.

Artigo 43. Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da Entidade.

Artigo 44. A Entidade contará ainda com corpo de Colaboradores, não associados, que, voluntariamente, poderão prestar serviços ou contribuições à Entidade.

Artigo 45. O associado que se retirar ou for excluído da Entidade não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições, doações ou patrocínios que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 46. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Entidade com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Entidade.

Artigo 47. O foro da Entidade é o desta Capital de São Paulo, por uma de suas Varas do Centro.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Fabiana Hübner Mendes Tichauer
Diretora

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
FABIANA HUBNER MENDES TICHAUER
São Paulo, 05 de Maio de 2020. C. Seq: 30700

R$ 6,45 SELO(S) S11047AC0615350
Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
111229
FIRMA 1
S11047AC0615350